



## RESOLUÇÃO ARESC N° 055

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 055, de 11 de março de 2016, que “Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso/SC em 2016”.

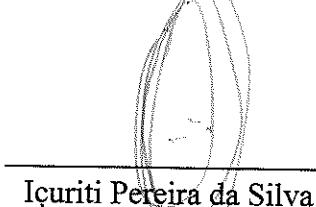
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reno Caramori

Presidente



---

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro



Sérgio José Grando

Diretor Técnico



---

Ari João Martendal

Diretor Institucional





**RESOLUÇÃO ARESC N° 055, de 11 de março de 2016.**

*Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAЕ) de Treviso/SC em 2016.*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando:

que a SAMAЕ do município de Treviso, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 114/2016, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela SAMAЕ do município de Treviso vigora desde março de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em **11,70%** (onze vírgula setenta por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 001/2016 – Treviso/SC.

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 001/2016 – Treviso/SC, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela SAMAЕ Treviso/SC incidirá sobre as tarifas de água, de serviços e de infrações constantes do Processo ARESC nº 114/2016, de forma linear.

Art. 3º A SAMAЕ Treviso/SC deverá providenciar a adequação do rol de “Infrações”, e seus respectivos preços, ao Art nº 113 da Resolução ARESC nº 046 de 19/01/2016.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## NOTA TÉCNICA 001/2016/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE TREVISO/SC

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do SAMAE de Treviso, referente ao período de março/2015 a fevereiro/2016.*

### 1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela ARESC para o município de Treviso, aplicado a partir de março de 2016.

### 2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);





- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
- d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESC, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

[...]

Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

## 2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE





No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

### 3. PEDIDO DE REAJUSTE DO SAMAE DE TREVISO

O SAMAE de Treviso/SC, através do Ofício nº. 001/2016, de 04 de fevereiro de 2016, solicitou a esta Agência o reajuste das tarifas dos serviços do sistema de abastecimento de água.

### 4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor no município passou a ser aplicada em março de 2015, através da Resolução AGESAN Nº 033 de 03 de março de 2015, publicada no Diário Oficial – SC nº 20.022, conforme documentos anexados ao processo AGESAN nº 097/2015.





O SAMAE de Treviso apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial e do Balanço Financeiro do Exercício, ambos de 2015, constante no processo ARESC nº 114/2016, folhas nº. 05, 06 e 07.

O pedido de reajuste das tarifas do SAMAE de Treviso está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.



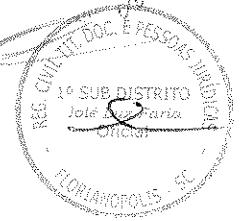


Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de março de 2015 a fevereiro de 2016, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE. Utilizando-se o índice do IPCA, o resultado obtido foi de 11,70% (onze vírgula setenta por cento) (ver tabela abaixo).

| Nº.   | Ref.   | Valor Inicial | Cotação Índice | Valor Correção | Valor Final |
|-------|--------|---------------|----------------|----------------|-------------|
| 1     | fev/15 | R\$ 21,40     | 1,22           | R\$ 0,26       | R\$ 21,66   |
| 2     | mar/15 | R\$ 21,66     | 1,32           | R\$ 0,29       | R\$ 21,95   |
| 3     | abr/15 | R\$ 21,95     | 0,71           | R\$ 0,16       | R\$ 22,10   |
| 4     | mai/15 | R\$ 22,10     | 0,74           | R\$ 0,16       | R\$ 22,27   |
| 5     | jun/15 | R\$ 22,27     | 0,79           | R\$ 0,18       | R\$ 22,44   |
| 6     | jul/15 | R\$ 22,44     | 0,62           | R\$ 0,14       | R\$ 22,58   |
| 7     | ago/15 | R\$ 22,58     | 0,22           | R\$ 0,05       | R\$ 22,63   |
| 8     | set/15 | R\$ 22,63     | 0,54           | R\$ 0,12       | R\$ 22,75   |
| 9     | out/15 | R\$ 22,75     | 0,82           | R\$ 0,19       | R\$ 22,94   |
| 10    | nov/15 | R\$ 22,94     | 1,01           | R\$ 0,23       | R\$ 23,17   |
| 11    | dez/15 | R\$ 23,17     | 0,96           | R\$ 0,22       | R\$ 23,39   |
| 12    | jan/16 | R\$ 23,39     | 1,27           | R\$ 0,30       | R\$ 23,69   |
| 13    | fev/16 | R\$ 23,69     | 0,90           | R\$ 0,21       | R\$ 23,90   |
| TOTAL |        | R\$ 21,40     | 11,12          | R\$ 2,50       | R\$ 23,90   |

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em 11,70% (onze vírgula setenta por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações do SAMAE de Treviso, de acordo com os documentos cito às folhas nº 002, 003 e 004 apensados ao processo ARESC nº 114/2016.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA –  
ARESC



Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Treviso, a ARESC está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARESC que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE de Treviso.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Sérgio Grando

Diretor Técnico

Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação  
Silvio César dos Santos Rosa  
Gerente de Regulação  
Matrícula 0399530-5-04

Marnio Sebastião Graciosa  
Analista Técnico de Regulação

Marnio Sebastião Graciosa  
Engenheiro Eletricista  
Matr. 0397923-7-01



Natureza do Título: Resolução ARESC  
Apresentante: Maria Conceição Rosa Ataíde  
Protocolo nº: 385828, Livro 105, Folha 153  
Registro nº: 350875, Livro B - 955,  
Folha: 172  
Dou fé, Florianópolis, 30/03/2016.

Elizete da Silva - Escrivente  
Emolumentos Isentos.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - EDD36898-FPW9  
Confira os dados do ato em [tjac.jus.br/selo](http://tjac.jus.br/selo)



## Regional de Ibírama

**ESTADO DE SANTA CATARINA 14ª AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE IBÍRAMA**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO**  
**- ADIÇÃO AO VALOR GLOBAL**, Transferência nº 198/2015  
 PARTICIPES o Estado de Santa Catarina/ 14ª ADR de Ibírama e a Apae de José Boiteux. Objetivo: Auxílio Financeiro para Manutenção e Funcionamento da APAE, Valor adicionado ao valor global R\$ 72.225,89, NE 194 Ação 11097 Item33.50.43.02 Fonte 161 Vigência 31/12/2016, Data 21/03/2016, Signatários José Adálio Krieger/ADR-Ibirama e Guido Meneghelli /Apae de José Boiteux Cod. Mat.: 362255

De Imbuia. VALOR DO CONVÉNIO: Total de R\$ 183.368,82 (cento e cem e três mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$ 149.995,69 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) a serem repassados pelo Estado em 3 (três) parcelas, e contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Imbuia de R\$ 33.373,13 (trinta e três mil trezentos e setenta e três reais e treze centavos).

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta atividade "Apoio as ações na área do esporte" - FUNDOSOCIAL, - Código 011130, Sub-elemento 44.40.42, Fonte 0161, do Orçamento descentralizado do Fundo de desenvolvimento Social, para a Agência de Desenvolvimento Regional - para o exercício de 2016, conforme nota de empenho nº 2016NE000183 de 18/03/2016, VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 30 de junho de 2016.

**DATA ASSINATURA:** 21 de março de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Elias Souza, pela Agência de Desenvolvimento Regional de Ituporanga e Antonio Oscar Laurindo , pelo Município de Imbuia.

Cod. Mat.: 362390

## Regional de Itajaí

**PORTEIRA N° 005/ADR - de 18/03/2016. O -SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITAJAÍ, ADR17, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, I, da LC 381/2007 e pelo art.3º da lei 6.745/85, e da LC 16.795/2015 resolve: DESIGNAR os servidores públicos estáveis para compor a Comissão de Sindicância Investigativa, no Processo SDR 17 00002241/2016, tendo como Presidente Vanda da Silva, matrícula nº. 0174001-6-01 e como membros Jorge Luiz Silveiro, matrícula nº 0230809-6-03 e Glicério Odorico Rodrigues, matrícula nº 0178031-0-04 com a finalidade de apurar supostas negligências no caso das multas do Corpo de Bombeiros nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Município de Itajaí. A Comissão de Sindicância deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, e concluir a sindicância no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art.24 da Lei Complementar nº. 491, de 20 de janeiro de 2010.**

**Aquiles José Schneider da Costa**  
 Secretário Executivo da ADR de Itajaí

Cod. Mat.: 362346

**Relatório de Pagamento de Diária nº 01/2016 – ADR Itajaí**  
 O Secretário de Desenvolvimento Regional de Itajaí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 93, § 7º da Lei nº 9.831/95 e art. 19 do Decreto nº 1.127/2008, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de Diárias no mês de Fevereiro/2016

| Matrícula | Nome              | R\$ | Motivo    |
|-----------|-------------------|-----|-----------|
| 665154-2  | Enira P. da Silva | 1%  | 55,00 R\$ |
| 665154-2  | Enira P. da Silva | 1%  | 55,00 OM  |
| 205333-0  | Rosanele Alves    | 1%  | 55,00 RS  |
| Total     |                   |     | 165,00    |

Legenda de motivos:RS- reunião de serviço /OM outros motivos.  
**Aquiles José Schneider da Costa**  
 Secretário de Desenvolvimento Regional

Cod. Mat.: 362206

## Regional de Ituporanga

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO-2015TR001922 – VIGÊNCIA SEM VALOR. PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Ituporanga e o município de Aurora. DA ALTERAÇÃO: FICA ALTERADA A CLÁUSULAS VIGÉSIMA NONA DA VIGÊNCIA, do Termo de convênio N° 2015TR001922, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convénio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 18 de abril de 2016.** Ituporanga 21 de março de 2016, Elias Souza, pelo Concedente e Nicolau Kohn pelo município de Aurora..

Cod. Mat.: 362389

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL- ITUPORANGA**  
**- EXTRATO DE TERMO CONVÉNIO** - Termo de Convênio nº 2016TR000168. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Ituporanga e o Município de Imbuia. **OBJETO:** Construção da Segunda Etapa Do Ginásio de Esportes na Localidade De Alto Rio Engano no Município

De Imbuia. VALOR DO CONVÉNIO: Total de R\$ 183.368,82 (cento e cem e três mil trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos) sendo R\$ 149.995,69 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) a serem repassados pelo Estado em 3 (três) parcelas, e contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Imbuia de R\$ 33.373,13 (trinta e três mil trezentos e setenta e três reais e treze centavos).

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá por conta atividade "Apoio as ações na área do esporte" - FUNDOSOCIAL, - Código 011130, Sub-elemento 44.40.42, Fonte 0161, do Orçamento descentralizado do Fundo de desenvolvimento Social, para a Agência de Desenvolvimento Regional - para o exercício de 2016, conforme nota de empenho nº 2016NE000183 de 18/03/2016, VIGÊNCIA: A partir da publicação deste extrato no DOE até 30 de junho de 2016.

**DATA ASSINATURA:** 21 de março de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Elias Souza, pela Agência de Desenvolvimento Regional de Ituporanga e Antonio Oscar Laurindo , pelo Município de Imbuia.

Cod. Mat.: 362390

tenção e conservação das rodovias pertencentes a jurisdição do Departamento Estadual de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Seara, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços. Seara – SC 16 de março de 2016, Gládis Regina Bizolo dos Santos - Secretária Executiva de Desen. Regional de Seara.

Cod. Mat.: 362384

## Autarquias Estaduais

### ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

#### RESOLUÇÃO ARESC N° 055

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal 9.433/1997, Portaria MS nº 2.914/2011, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Estadual nº 13.517/2005, Decreto Federal nº 5.440/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislação pertinente, especialmente o Art. 7º da Lei nº 16.673/2015,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 055, de 11 de março de 2016, que "Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Treviso/SC em 2016". Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da ARESC, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Igorlly Pereira da Silva

Diretor Adm e Finan

Ari João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat.: 362332

### APSFS – Administração do Porto de São Francisco do Sul

#### PORTEIRA N° 016/2016 – de 09/03/2016

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar os servidores Virginia Oliveira Silva, ocupante do cargo de Diretora de Administração, nível DGS/FTG-1, matrícula 173.592-6-01, Nazira Maria Mattar Ferraz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada Autárquica, matrícula 246.037-8-01, Ana Paula Athanazio, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária, III, matrícula 304.537-4-02, Carla Doralice de Borba, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico em Gestão Portuária II, matrícula 379.436-9-01 e Jean Carlo Figueiredo, nível DGS/FTG-2 ocupante do cargo de Assessor de Engenharia e Meio Ambiente, matrícula, 354.166-0-03 para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão referente ao Processo Seletivo APSFS 2367/2015 para contratação de 01 Técnico de Segurança e 01 Engenheiro Civil.

São Francisco do Sul, 09 de março de 2016,  
 Paulo César Côrtes Corsi  
 Presidente da APSFS

Cod. Mat.: 362218

## DETER – Departamento de Transportes e Terminais

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA RESOLUÇÃO CTP N° 1156/16 DA ATA ° 1307/16. O Conselho Estadual de Transportes de Passageiros – CTP, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 2º do Decreto 2.418, de 31 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.469, em 03 de setembro de 2004 e de acordo com o que foi deliberado na sessão do dia 08/03/2016 às 11:00 horas, RESOLVE: INDEFERIR processo nº 9985/2015 da José Marcel Neis & Cia, Ltda., processo nº 68/2016

